



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência

PROJETO DE LEI Nº 301/2021

AUTORIA: COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 5.481, de 28 de maio de 2021, que *“INSTITUI, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o Dia Estadual dos Heróis da Saúde.”*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único da Lei n. 5.481, de 28 de maio de 2021 passará a vigorar como parágrafo primeiro e terá a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§1º Para os fins do disposto nesta Lei, são considerados profissionais de saúde: médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários, bem como seus respectivos técnicos e auxiliares, entre outros que compõem todas as profissões de saúde relacionadas pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).”

Art. 2º. Fica acrescido, na seguinte forma, o parágrafo segundo ao artigo 1º da Lei n. 5.481, de 28 de maio de 2021

““Art. 1º ...





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência

§2º Conforme definido no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, para os fins do disposto nesta Lei, ficam equiparados aos profissionais da saúde previstos no parágrafo anterior os indivíduos que trabalham em estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde, os agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, profissionais da vigilância em saúde, os profissionais que atuam em programas ou serviços de atendimento domiciliar, cuidadores de idosos, doulas/parteiras, funcionários do sistema funerário, profissionais do Instituto Médico Legal (IML), profissionais do Serviço de Verificação de Óbito (SVO), acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios e, ainda, os trabalhadores que atuam nos estabelecimentos de serviços de interesse à saúde das intuições de longa permanência para idosos (ILPI), casas de apoio e cemitérios.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2021.

Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

Presidente da Comissão de Saúde e Previdência

Deputado Ricardo Nicolau

Vice-Presidente da Comissão de Saúde e Previdência





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência

Deputado Delegado Péricles

Membro da Comissão de Saúde e Previdência

Deputado Dr. Gomes

Membro da Comissão de Saúde e Previdência

Deputado Wilker Barreto

Membro da Comissão de Saúde e Previdência

Deputado Cabo Maciel

Membro Suplente da Comissão de Saúde e Previdência

Deputado Ângelus Figueira

Membro Suplente da Comissão de Saúde e Previdência

Deputado Dermilson Chagas

Membro Suplente da Comissão de Saúde e Previdência

COMISSÃO DE
SAÚDE E PREVIDÊNCIA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, que essa comissão ora submete a apreciação de seus pares, tem como finalidade a ampliação os profissionais contemplados pela Lei n. 5.481, de 28 de maio de 2021, que “*INSTITUI, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o Dia Estadual dos Heróis da Saúde*”, fazendo-se incluir, igualmente, de forma expressa: biólogos, biomédicos, farmacêuticos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares.

Incluindo ainda os profissionais de apoio aos serviços essenciais, nos termos do Plano Nacional de Imunização tais como: indivíduos que trabalham em estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde; ou seja, que atuam em estabelecimentos de serviços de saúde, a exemplo de hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias e outros locais.

Os agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, profissionais da vigilância em saúde e os trabalhadores de apoio (exemplos: recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, lavanderia, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, gestores e outros).

Acrescentou-se, ainda, os funcionários do sistema funerário que trabalham diretamente com pessoas que morreram em decorrência da doença e os profissionais que atuam em programas ou serviços de atendimento domiciliar, cuidadores de idosos, doulas/parteiras, funcionários do sistema funerário, Instituto Médico Legal (IML) e Serviço de Verificação de Óbito (SVO) que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados e; acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios e ainda os trabalhadores que





Comissão de Saúde e Previdência

atuam nos estabelecimentos de serviços de interesse à saúde das intuições de longa permanência para idosos (ILPI), casas de apoio e cemitérios.

Mostrou-se assim urgente e necessária a ampliação no rol dos profissionais reconhecidos como heróis da saúde dada a adequação ao que dispõe o plano nacional de imunização e o risco de contaminação que tem gerado afastamento do trabalho, doença e morte, além de intenso sofrimento psíquico, que se expressa em transtorno de ansiedade generalizada, distúrbios do sono, medo de adoecer e de contaminar colegas e familiares, que vão além do rol de profissionais incluídos inicialmente na Lei n. 5.481, de 28 de maio de 2021.

Neste sentido, o presente projeto em questão tem o condão de ampliar o reconhecimento dos profissionais que se encontram na linha de frente de enfrentamento a pandemia.

Sobre a competência desta comissão de saúde e previdência de apresentar o projeto de alteração legal, dispõe o regimento interno da ALEAM:

Art. 26. *A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:*

I apresentação de emendas, subemendas, substitutivas e proposições; (...)

Assim, tendo demonstrado a competência da comissão para apresentar propositura e tendo em vista a demonstrada relevância do projeto supra-arrazoada, submete-se o presente projeto à Casa de Leis, ao passo que

COMISSÃO DE
SAÚDE E PREVIDÊNCIA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência

se conclama aos ilustres membros desta Parlamento a votarem favoráveis ao Projeto em análise.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2021.

Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

Presidente da Comissão de Saúde e Previdência

Deputado Ricardo Nicolau

Vice- presidente da Comissão de Saúde e Previdência

Deputado Delegado Péricles

Membro da Comissão de Saúde e Previdência

**COMISSÃO DE
SAÚDE E PREVIDÊNCIA**

Deputado Dr. Gomes

Membro da Comissão de Saúde e Previdência

Deputado Wilker Barreto

Membro da Comissão de Saúde e Previdência





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência

Deputado Cabo Maciel

Membro Suplente da Comissão de Saúde e Previdência

Deputado Ângelus Figueira

Membro Suplente da Comissão de Saúde e Previdência

Deputado Dermilson Chagas

Membro Suplente da Comissão de Saúde e Previdência





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - 562.862.872-72 EM 08/06/2021 14:35:22
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - 587.158.352-00 EM 08/06/2021 14:16:49
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - 346.515.352-91 EM 08/06/2021 13:46:07

